



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CRIMINAL

Avenida Valentina de Mello Freire Borenstein, 331, Sala 18, Vila São Francisco - CEP 08735-270, Fone: (11) 4721- 3617, Mogi das Cruzes-SP  
- E-mail: mogicruzes2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANA PAULA CHIMENEZ RAMPASO, Diretora do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Mogi das Cruzes, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001829-84.1992.8.26.0361 - Ordem nº 1992/001191 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Furto (art. 155), em que figura como Réu ALEXANDRE DE SIQUEIRA, Brasileiro, Solteiro, Ajudante Geral, RG 31085834, mãe Ruth Aparecida de Siqueira, Nascido/Nascida 17/02/1974, de cor Branco, natural de Mogi das Cruzes - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 30/07/1992

Documento de Origem: Informação indisponível >> nº: /0 - Não Informado

Histórico da Parte Alexandre de Siqueira

23/06/1992 - Data do Fato - Art. 155 "caput" do(a) CP

Local: Mogi das Cruzes/SP

24/09/1992 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 "caput" do(a) CP

25/09/1992 - Recebida a Denúncia - Art. 155 "caput" do(a) CP

19/05/1995 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 107 "caput", IV e Art. 109 "caput", V e Art. 110 "caput" § 1º § 2º e Art. 115 todos do(a) CP Situação: Réu primário;

19/05/1995 - Inquérito/TC Arquivado - 07/06/1995 - Arquivado no pacote de número 1295/95

Reg. sent. Livro n. 12/95 fls. 59

29/05/1995 - Baixa da Parte

29/05/1995 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

02/06/1995 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

19/05/1995 – Autos arquivados definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA